

PROPOSTA

Assunto: Delegação de competências nos membros do Conselho de Administração.

Considerando que:

- a. De acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, a não ser que o contrato de sociedade o proíba, pode o conselho de administração encarregar especialmente algum ou alguns dos seus administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, com exceção das matérias previstas nas alíneas a) a m) do artigo 406.º do mesmo diploma;
- b. Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos da Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício;
- c. Em conformidade com o disposto no 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, as competências atribuídas por aquele Código ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas;
- d. A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada.

Proponho que o Conselho de Administração delibere:

- 1. Estabelecer a seguinte repartição de tarefas específicas na direção das unidades funcionais da empresa:**
 - 1.1. Rui Ribeiro Rei**
 - 1.1.1. Áreas de Suporte:
 - a. Jurídica;
 - b. Tecnologias de informação e comunicação;
 - c. Inovação e comunicação.
 - 1.1.2. Áreas de Negócio:
 - a. Mobilidade;
 - 1.1.3. Unidades orgânicas:
 - a. Departamento de Assuntos Jurídicos;
 - b. Departamento de Tecnologias de Informação e de Comunicação;
 - c. Gabinete de Inovação e Comunicação.



- d. Direção de Mobilidade;

1.2 Paulo Miguel Coimbra Casaca

1.2.1 Áreas de Suporte:

- a. Gestão financeira;
- b. Logística e aprovisionamento;
- c. Recursos humanos e administrativo;
- d. Gestão e manutenção da frota;

1.2.2 Áreas de Negócio:

- a. Área de serviços;
- b. Intervenção no espaço público e regeneração urbana.

1.2.3 Unidades orgânicas:

- a. Departamento de Gestão Financeira;
- b. Departamento de Recursos Humanos e Administrativo;
- c. Departamento de Gestão e Manutenção da Frota;
- d. Departamento de Logística e Aprovisionamento;
- e. Departamento de Serviços;
- f. Departamento de Intervenção no Espaço Público e Regeneração Urbana.

1.3 Os Gabinetes de Apoio à Administração e de Gestão de Controlo e Auditoria funcionam na direta dependência do Conselho de Administração.

2. Delegar no seu Presidente Dr. Rui Ribeiro Rei e no Vogal Dr. Miguel Casaca as seguintes competências, para serem exercidas conjuntamente:

- a. Assinar ordens de pagamento de despesas correntes e de investimento aprovadas e contabilizadas e validadas;
- b. Assinar ordens de pagamentos de despesas respeitantes a processamentos salariais e despesas com pessoal, previamente validados pelo serviço de recursos humanos;
- c. Autorizar a criação de débitos diretos na banca eletrónica referentes a contratos aprovados pelo Conselho de Administração;
- d. Autorizar débitos diretos em contas de terceiros referentes a contratos de avença, protocolos e, em geral, a serviços promovidos pelas diferentes áreas de negócio;
- e. Autorizar ordens de transferência de verbas entre contas bancárias da própria empresa;
- f. Autorizar a utilização e amortizações de contas correntes caucionadas para as respetivas contas à ordem da Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;
- g. Autorizar a utilização e realização de amortizações dos contratos de financiamento, em regime de mútuo, celebrados pela Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;



- h. Autorizar a celebração de contratos com vista à utilização de canais de pagamento eletrónicos e físicos, quer a débito, quer a crédito;
- i. Submeter ao Conselho de Administração o Plano de Atividades e os instrumentos de gestão previsional e remetê-los ao Município de Cascais;
- j. Aprovar o conteúdo dos relatórios de gestão e contas periódicos, submete-los ao Conselho de Administração e proceder ao seu envio ao Município de Cascais;
- k. Aprovar os conteúdos dos mapas financeiros a enviar periodicamente ao Município de Cascais em cumprimento do Regulamento de Procedimentos para o Sector Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências (RPSEL);
- l. Definir os indicadores de performance económica e financeira e os centros de custos/resultados e investimento alinhados à estratégia empresarial.

3. Delegar no seu Presidente Dr. Rui Ribeiro Rei e no Vogal Dr. Miguel Casaca as seguintes competências, para serem exercidas, isoladamente, nas áreas que lhes estão confiadas:

- a. Assinar correspondência, certidões e declarações relativas a assuntos de natureza corrente;
- b. Subscrever correspondência, bem como emitir declarações para cumprimento de obrigações de informação institucional, ou outras, referentes à Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., ou ao Conselho de Administração, previstas, designadamente no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, junto de entidades públicas para o efeito competentes;
- c. Representar a empresa, em juízo e fora dele, perante terceiros, nomeadamente quaisquer entidades públicas, como sejam as autoridades fiscais, a Segurança Social, as Autarquias, as Conservatórias dos Registos Automóvel, Predial e Comercial, os tribunais e as autoridades policiais, assinando e apresentando, nomeadamente, declarações, reclamações, impugnações e defesas;
- d. Validar os estudos de viabilidade económico-financeira dos investimentos a realizar pela Empresa;
- e. Submeter ao Conselho de Administração candidaturas a programas de financiamento nos quais se enquadrem atividades desenvolvidas pelas diferentes áreas funcionais da Empresa.

4. Delegar no seu Presidente Dr. Rui Ribeiro Rei as seguintes competências para serem exercidas isoladamente:

- a. Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos das atas das respetivas reuniões;
- b. Reconhecer e autenticar documentos produzidos e emitidos pelo Conselho de Administração;
- c. Aprovar os conteúdos da comunicação externa da empresa, designadamente *layouts* de *flyers*, de *outdoors*, *website*, brochuras e folhetos;



- d. Aprovar a estratégia de comunicação e promoção da imagem dos serviços prestados pela Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;
- e. Assinar notificações e comunicações, seja de forma autógrafa ou de forma digital, no âmbito da instrução de procedimentos de contraordenação, sempre no limite das competências conferidas por lei às empresas locais que procedam à fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada em matéria de estacionamento;
- f. Autorizar devoluções de coima, taxas de bloqueio, taxas de remoção e taxas de depósitos de veículos, por imposição da ANSR;
- g. Atribuir equipamentos de comunicações móveis, nos termos do regulamento aplicável.

5. Delegar no Vogal Dr. Miguel Casaca as seguintes competências para serem exercidas isoladamente:

- a. Autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e aquisição e locação de bens móveis até ao montante, por contrato, de € 5.000,00;
- b. Todas as competências da entidade adjudicante relativamente a despesas que se contenham dentro dos limites fixados no número anterior;
- c. Relativamente a despesas de valor superior ao fixado na alínea a) supra:
 - i. Subscrever e enviar convites relativos a despesas aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como, sendo esse o caso, promover a publicação de anúncios no Diário da República;
 - ii. Promover o envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia dos anúncios de pré-informação, conforme o modelo constante do anexo I ao Regulamento (CE) N.º 564/2005, da Comissão, de 7 de Setembro;
 - iii. Aprovar a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, desde que devidamente fundamentada, relativamente a procedimentos por ajuste direto adotados ao abrigo dos artigos 19.º e 20.º do Código dos Contratos Públicos;
 - iv. Notificar a decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta, promover oficiosamente a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados e estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário;
 - v. Notificar as decisões de adjudicação tomadas pelo Conselho de Administração, solicitar os documentos de habilitação e, se for o caso, a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada;



- vi. Promover o envio, quando o procedimento de formação do contrato tenha sido publicitado através de anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 dias após a adjudicação, um anúncio conforme o modelo constante do anexo III ou do anexo VI do Regulamento (CE) N.º 1564/2005, da Comissão, de 7 de Setembro, consoante o caso;
 - vii. Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - viii. Notificar, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;
 - ix. Notificar o adjudicatário sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação;
 - x. Comunicar ao adjudicatário o dia e a hora em que ocorrerá a celebração do contrato;
 - xi. Promover a publicitação da celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou de outro tipo de procedimento no portal da Internet dedicado aos contratos públicos;
 - xii. Promover a publicitação do relatório de execução dos contratos no portal da Internet dedicado aos contratos públicos;
 - xiii. Notificar aos candidatos as deliberações de qualificação tomadas pelo Conselho de Administração;
 - xiv. Enviar aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas;
 - xv. Aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em o caso de incumprimento pelo co-contratante;
 - xvi. Autorizar a liberação de cauções em numerário, prestadas como reforço de garantia, no âmbito dos contratos públicos em que a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., seja parte, desde que as mesmas tenham sido substituídas por título emitido por instituição financeira;
 - xvii. Subscrever ordens de liberação, parcial ou total, de cauções prestadas no âmbito de contratos públicos em que a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., seja parte, na sequência de deliberação do Conselho de Administração;
 - xviii. Subscrever ordens de liberação de cauções que tenham sido prestadas como garantia de adiantamentos de preço autorizados pelo Conselho de Administração, no âmbito de contratos públicos em que a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., seja parte, à medida que forem prestados ou entregues os bens e serviços ou trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado, desde que estes sejam aprovados, faturados e contabilizados pelos serviços competentes da empresa.
- d. Subscrever documentos de gestão corrente relativos a seguros;



- e. Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimentos das obrigações periódicas de informação de natureza contributiva da Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., e dar sequência assuntos processados nesse âmbito relacionados com informação sobre trabalhadores;
- f. Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para o cumprimento de obrigações periódicas declarativas de informação de natureza fiscal da Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., relacionada com a informação sobre a empresa, por via dos sítios da Internet do Ministério das Finanças, com exceção dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos a Técnico Oficial de Contas, e dar sequência a assuntos processados nesse âmbito;
- g. Subscrever requerimentos a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira referentes, nomeadamente, a esclarecimentos e a pedidos de isenções fiscais ou reembolsos;
- h. Autorizar as despesas relacionadas com custos com retenções bancárias às taxas legais em vigor, bem como despesas com taxas e impostos obrigatórios por lei;
- i. Autorizar pagamentos de despesas, correntes e de investimento, aprovadas, contabilizadas e validadas;
- j. Autorizar pagamentos respeitantes a processamentos salariais e despesas com pessoal, previamente validados pelo serviço de recursos humanos;
- k. Atribuir fundos fixos e fundos permanentes de caixa e autorizar a respetiva reposição depois de justificadas as despesas efetuadas;
- l. Submeter ao Conselho de Administração os critérios de alieação, aquisição e revalorização dos bens do património da Empresa;
- m. Designar os diretores de fiscalização das empreitadas de obras públicas;
- n. Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 346.º do Código dos Contratos Públicos;
- o. Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos;
- p. Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devem ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos;
- q. Comunicar o plano final de consignação ao empreiteiro;
- r. Efetuar a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 358.º do Código dos Contratos Públicos;
- s. Efetuar a notificação prevista no n.º 3 do artigo 359.º;
- t. Aprovar o plano de trabalhos ajustado;
- u. Aprovar o plano de segurança e saúde;



- v. Dar conhecimento de todos os achados com valor histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico às autoridades administrativas competentes;
- w. Ordenar a suspensão dos trabalhos nos casos previstos nas alíneas a) a c) do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos;
- x. Opor-se à suspensão, no todo ou em parte, da execução dos trabalhos por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 366.º;
- y. Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos por parte do dono da obra;
- z. Notificar o empreiteiro para a execução de trabalhos a mais que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração;
- aa. Exercer o direito que assiste ao dono da obra de ser indemnizado por parte de terceiros, nos termos da alínea) do n.º 6 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos;
- bb. Ordenar a supressão de trabalhos no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- cc. Aprovar modificações ao plano de trabalhos que não alterem o prazo final global do contrato de empreitada de obras públicas e não acarretem para Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., quaisquer custos;
- dd. Responder a quaisquer reclamações ou pretensões do empreiteiro que não impliquem modificação objetiva do contrato;
- ee. Autorizar a subcontratação, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 385.º do Código dos Contratos Públicos;
- ff. Opor-se ou recusar a autorização à subempreitada, nos termos do artigo 386.º do Código dos Contratos Públicos;
- gg. Promover a medição dos trabalhos executados;
- hh. Promover o pagamento das revisões de preços, após aprovadas pelo Conselho de Administração;
- ii. Promover a receção provisória e a receção definitiva das obras;
- jj. Promover a realização da prova para efeitos do n.º 7 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos;
- kk. Comunicar aos empreiteiros as decisões relativas a reclamações apresentadas por aqueles quanto a contas finais;
- ll. Promover a publicação do relatório final da obra;
- mm. Notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos;



- nn. Promover a elaboração de um novo plano de trabalhos nas situações previstas no n.º 2 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos;
- oo. Em execução de deliberação do Conselho de Administração, tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e promover a respetiva execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do n.º 3 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos;
- pp. Determinar ou aprovar alterações às equipas de fiscalização ou do empreiteiro afetas à obra;
- qq. Emitir declarações abonatórias e declarações de execução de obra;
- rr. Solicitar ao Município de Cascais as autorizações necessárias para o recrutamento de trabalhadores;
- ss. Contratar trabalhadores para substituição de outros trabalhadores com a mesma categoria e funções cujos contratos de trabalho tenham cessado, desde que não haja qualquer alteração às condições constantes do contrato de trabalho dos trabalhadores substituídos;
- tt. Aprovar alterações ao período normal de trabalho de trabalhadores a tempo parcial, desde que as mesmas visem compensar a diminuição do período normal de trabalho de outros trabalhadores com a mesma categoria e funções ou se destinem à substituição trabalhadores a tempo parcial, também com a mesma categoria e funções, cujos contratos hajam cessado;
- uu. Fixar horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;
- vv. Justificar e injustificar faltas;
- ww. Autorizar a realização de trabalho suplementar;
- xx. Promover a verificação domiciliária de doença;
- yy. Conceder autorizações relativas ao exercício de direitos compreendidos na proteção da parentalidade;
- zz. Conceder autorizações relacionadas com o estatuto de trabalhador-estudante;
- aaa. Autorizar deslocações em serviço, no país ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento, antecipado ou não, dos correspondentes abonos, despesas, ajudas de custo, até ao limite, por deslocação, de € 5.000,00;
- bbb. Autorizar a realização de ações de formação internas;
- ccc. Autorizar a participação de trabalhadores da empresa em ações de formação promovidas por entidades externas, bem como autorizar o pagamento das despesas decorrentes dessas ações de formação, até ao limite de € 5.000,00, por ação, incluindo as deslocações e estadas com a mesma relacionadas;
- ddd. Autorizar a realização de estágios;
- eee. Autorizar o pagamento antecipado do subsídio de férias;
- fff. Autorizar o gozo de férias e a sua acumulação e aprovar o plano anual e as respetivas alterações;
- ggg. Autorizar o gozo antecipado de férias;



- hhh. Comunicar acidentes de trabalho de colaboradores da Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., às empresas seguradoras e assegurar a tramitação inerente;
- iii. Subscrever declarações relativas aos trabalhadores da empresa, designadamente certificados de trabalho, declarações de desemprego e a declaração prevista no artigo 92.º do Código do IRS;
- jjj. Assinar correspondência, bem como declarações para efeitos de cumprimento de obrigações de informação, ou outras, em matéria laboral, junto de autoridades públicas competentes, nomeadamente da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho e da DGAL – Direcção-Geral das Autarquias Locais;
- kkk. Definir e aprovar a atribuição de viaturas, cartão de abastecimento e pagamento automático de portagens, nos termos do regulamento aplicável.
6. Que nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Dr. Miguel Casaca o substitua no exercício das competências naquele delegadas para serem exercidas isoladamente;
7. Que nas ausências e impedimentos do Vogal Dr. Miguel Casaca, o Presidente do Conselho de Administração o substitua no exercício das competências naquele delegadas para serem exercidas isoladamente;
8. Autorizar o Presidente do Conselho de Administração e o Vogal Dr. Miguel Casaca a subdelegarem as competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente, devendo de tal facto dar prévio conhecimento ao Conselho de Administração;
9. Que a presente delegação de competências produza efeitos a 26 de outubro de 2016, data da entrada em vigor do atual Regulamento Orgânico da Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados desde então no âmbito das competências agora delegadas.

Adroana, 22 de fevereiro de 2017.

O Presidente do Conselho de Administração

(Rui Ribeiro Rei)